



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 ABRIL DE 2024**

Ficam alterados os Art. 158, inciso II e III, Art. 164 "caput" e Art. 170 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Ficam alterados os Art.158, inciso II e III, Art. 164 "caput" e Art. 170 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 158. A ação disciplinar prescreverá:*

- I - .....
- II – em três anos, quanto à suspensão; e
- III – em 365 dias, quanto à advertência.

*Art. 164. O sindicante ou Comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por 15 (quinze) dias, relatório a respeito.*

- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - .....

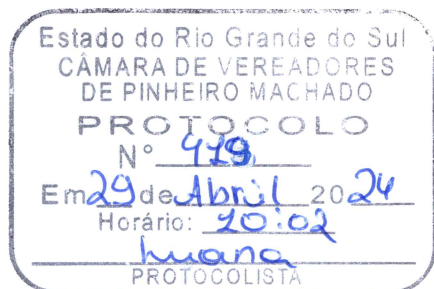
*Art.170. O prazo para a conclusão do processo não excederá 90 (noventa) dias, contados da data do ato que constituiu a comissão, admitida a prorrogação, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.273/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal para apreciação o presente Projeto de Lei Complementar, que altera os Art. 158, Art. 158, inciso II e III, Art. 164 "caput" e Art. 170 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando a grande demanda de processos de sindicância em nosso município, tal alteração é necessária para otimizar os serviços e para que todos os tramites sejam cumpridos dentro dos prazos a serem estabelecidos.

Saliento ainda que a modificação, caso seja aprovada, não poderá retroagir para os casos em que já ocorreu a prescrição.

Conclui-se, logo, pela viabilidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres Edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados.

Sendo assim, solicitamos tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pinheiro Machado, em 26 de abril de 2024.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal